

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIII - Nº 060
SEXTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 2017

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE

Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL

Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL

Maria Leonor Fragoso de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL

Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

Cristina Santos Ferreira

Isabella Maria de Paula Borba

SECRETÁRIA-GERAL

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR

Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO

Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO

Eduardo Rodrigues de Castro

Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

Adriana Silva de Britto

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUVIDOR GERAL

Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDOR GERAL

Odín Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO

Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O
CIDADÃO

Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR

Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL

Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL

Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL

Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral

1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 04 DE 30 DE MARÇO DE 2017

ALTERA E REVoga DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE MAIO
DE 2016, QUE DISPõe SOBRE DIVISÃO E
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ÓRGÃOS
DE ATUAÇÃO JUNTO AO REX - NÚCLEO DE
RECURSOS EXCEPCIONAIS.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional junto aos Tribunais Superiores, conjugando-se com os avanços tecnológicos e com as possibilidades de racionalização dos recursos financeiros da Defensoria Pública ensejadas por tais inovações;

- que a Defensoria Pública firmou, em 15 de fevereiro de 2017, protocolo de cadastramento junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal para recebimento das intimações por meio eletrônico;

- a edição do Aviso da Corregedoria Geral da Defensoria Pública publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de fevereiro de 2017, informando que "foi formalizada a inclusão da instituição nos sistemas de

intimação eletrônica do STF e STJ, e, portanto, a partir de 16 de fevereiro, as intimações dos processos eletrônicos passarão a ser feitas exclusivamente por meio eletrônico, nos respectivos portais desses Tribunais";

- que em fevereiro de 2017 ocorreu o retorno dos Defensores Públicos residentes em Brasília afastados por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública em 14/12/2012 e 17/03/2014, conforme Processos nº E-20/21528/2012 e E-20/001/2241/2015, a seus órgãos de origem,

- que, com o novo regime de intimação por meio eletrônico, aliado a mencionada alteração da situação de fato, imperiosa se faz a readequação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016,

- a necessidade de promover a redistribuição dos trabalhos prevista na Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, mantendo-se integralmente as demais normas, inclusive aquelas referentes às fases, com fundamento no interesse público em conjugar-as com o período de férias coletivas dos membros dos Tribunais Superiores,

- ainda, que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro mantém escritório de representação em Brasília, para assessoramento dos membros da instituição no acompanhamento de feitos em tramitação perante os Tribunais Superiores, com estrutura permanente para atendimento a esses tribunais,

RESOLVEM:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Nas Defensorias Públicas junto aos Tribunais Superiores a divisão de trabalho entre os órgãos de atuação se dará pelo numero final dos processos entre todos os Defensores Públicos em atuação plena

I - (revogado),

II - (revogado)." (NR)

Art. 2º - A divisão por final de processo se dará nos moldes da tabela abaixo, considerando a existência de três órgãos criminais e quatro órgãos cíveis

2º DP CÍVEL (Defensor em readaptação) Atendimento ao público^{3º} DP CÍVEL Finais 1, 2 e 74º DP CÍVEL Finais 3, 4 e 86º DP CÍVEL Finais 5, 6 e 91º DP CRIMINAL Finais 1, 2 e 73º DP CRIMINAL Finais 3, 4 e 85º DP CRIMINAL Finais 5, 6 e 9

Parágrafo Único - O final zero sera ignorado, valendo o numero anterior diferente de zero" (NR)

()

Art. 4º - Quando o numero de órgãos em cada especialidade for superior ao numero de Defensores em exercício pleno, incidirá o regime de acumulação, permanecendo a divisão prevista no art 2º (NR)

Art. 2º - Fica revogado o art 3º da Resolução Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO^{Defensor Público-Geral}
ELIANE MARIA BARREIROS AINA^{Corregedora-Geral}

Id 2021508

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 874 DE 28 DE MARÇO DE 2017

CONSOLIDA AS NORMAS SOBRE ATUAÇÃO
EM REGIME ESPECIAL NO ÂMBITO DA
DEFENSORIA PÚBLICA, DISPÕE SOBRE A
COORDENAÇÃO DO PLANTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77 e art 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública do Estado, a teor do art 134, §2º, da Constituição Federal, do art 97-A da Lei Complementar nº 80/94 e do art 4º da Lei Complementar nº 06/77, possui autonomia administrativa para a organização da sua estrutura e para a gestão e execução de suas funções impostas constitucionalmente,

- que o pleno exercício da referida autonomia envolve a adoção de medidas que garantam assistência jurídica integral, gratuita e ininterrupta aos que se encontram em situação de vulnerabilidade,

- que, durante os finais de semana, feriados, pontos facultativos, recesso e períodos em que não ha expediente forense, podem ocorrer violações a direitos individuais e coletivos que reclamem pronta e imediata tutela jurídica em regime de plantão,

- que existe a necessidade de regulamentação de parâmetros mínimos de atuação a serem observados em regime de plantão,

- que a descentralização administrativa, através da criação de Coordenações Especializadas, confere excelência, aperfeiçoamento e maior eficiência ao serviço público prestado pela Defensoria Pública aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, e

- que as regras de designação de Defensores Públicos para atuação em regime de plantão devem ser transparentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência jurídica, integral e gratuita e ininterrupta, é serviço público essencial, ininterrupto e contínuo, a ser prestada não só durante o expediente normal, mas também em regime especial, da seguinte forma

I - Todos os dias, das dez horas às onze horas do dia seguinte, em plantão noturno,
II - Finais de semana, recesso e pontos facultativos, das onze horas às dez horas, em plantão diurno,

III - quando for considerado imperioso pela Administração Superior, cujo funcionamento será regulamentado em ato próprio expedido para o período

Art. 2º - A atuação em regime de plantão destina-se exclusivamente a adoção, em primeiro e segundo graus de jurisdição, das seguintes medidas urgentes, voltadas a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade

I - impetração de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida a competência jurisdicional do plantão judiciário,

II - análise das comunicações de prisão em flagrante e pedidos de seu relaxamento e/ou concessão de liberdade provisória,

III - pedidos de relaxamento e/ou revogação de prisões preventivas e temporárias,

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência ou que o pleito da medida no expediente forense normal implicar em lesão grave ou de difícil reparação,

V - medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e outras de natureza civil ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação,

VI - análise das comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional e pedidos de liberação do adolescente bem como pleitos de revogação de eventual internação provisória decretada

Art. 3º - O Defensor Público que, em função do termo do expediente normal, necessitar encaminhar o usuário para a adoção de medidas urgentes em regime de plantão, deverá fazê-lo por escrito, por meio de ofício com indicação do órgão de origem e motivo do encaminhamento

Parágrafo Único - Quando já existir processo físico em andamento, o Defensor Público de origem deverá, ainda, remeter cópias dos autos e de todos os documentos indispensáveis a compreensão da controvérsia

Art. 4º - Durante o plantão, podem ser formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores bem como de liberação de bens apreendidos quando, em caráter excepcional, for objetivamente comprovado que o pleito da medida no expediente normal causaria a parte lesão grave ou de difícil reparação

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Recursos Humanos designar os servidores, e a Coordenação Geral do Estágio Forense e Residência Jurídica, os estagiários que cumprirão os plantões

CAPÍTULO II DO PLANTÃO DIURNO

Art. 6º - O plantão diurno sera prestado, na Comarca da Capital, pelos Defensores Públicos titulares de órgãos na respectiva comarca, em sistema de rodízio por ordem alfabética

§ 1º - O Defensor Público que assumir a titularidade na Comarca da Capital integrará o rodízio por ordem alfabética, independentemente de já ter efetuado plantão na comarca onde estava anteriormente designado

§ 2º - O Defensor Público que deixar de ser designado por estar afastado de suas funções, em razão de férias ou licença, integrará a escala de rodízio quando for novamente designado, e fará o primeiro plantão subsequente, independentemente da ordem estabelecida no caput

§ 3º - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão durante todo o ano, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenadoria de Movimentação, anualmente, ate o dia 30 de novembro

§ 4º - Não sera acolhido o pedido de exclusão do rodízio de plantão por período inferior a um ano

Art. 7º -

§4º - Não havendo Defensores Públicos interessados para as vagas, estas serão incluídas no sistema mensal de pretenção

Art. 13 - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuar no plantão noturno não poderão gozar férias ou licença prêmio nos meses de designação

Art. 14 - Os Defensores Públicos designados para atuar no plantão noturno trabalharão por dia e de forma sucessiva e alternada, iniciando-se pelo mais novo na carreira, sendo permitida a elaboração de escala que importe em até dois dias seguidos

Art. 15 - Os Defensores Públicos designados pela COMOV para atuação no plantão noturno so poderão ser redesignados para atuação no trimestre imediatamente posterior, caso não haja outros inscritos

Art. 16 - A designação para o plantão noturno cessará automaticamente caso o Defensor Público selecionado pela COMOV seja licenciado por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias ininterruptos. E neste caso, sua substituição será imediatamente providenciada pela COMOV

Parágrafo Único - A licença concedida por período inferior a 5 (cinco) dias ou abono de falta de até 3 (três) ao Defensor Público designado pela COMOV para o plantão noturno deve ser suprida pelos demais Defensores Públicos designados. Neste caso, o(s) primeiro(s) dia(s) da escala que incumbia(m) ao Defensor Público ausente será assumido pelo próximo Defensor na escala

Art. 17 - Durante o período de descanso da escala, o Defensor Público ficará em regime de sobreaviso, a fim de viabilizar o retorno em caráter emergencial para os fins dispostos no parágrafo único do artigo anterior ou para a assunção da escala em outras situações de caráter excepcional e extraordinário, de modo que não haja interrupção do serviço público essencial prestado

Art. 18 - O plantão noturno destina-se a todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DO PLANTÃO

Art. 19 - A Coordenação do Plantão sera composta por dois Defensores Públicos Coordenadores de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral do Estado

Art. 20 - Compete a Coordenação do Plantão

I - representar o Plantão perante o Defensor Público Geral, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Pública em Geral e Entidades Privadas,

II - planejar, elaborar e coordenar todas as ações da Defensoria Pública no âmbito do Plantão,

III - planejar, elaborar e sugerir o aprimoramento da estrutura administrativa e organizacional da Defensoria Pública no Plantão,

IV - traçar diretrizes comuns e oferecer suporte administrativo e funcional (com modelos de petições, ofícios, estratégias de atuação exitosas, etc.) aos Defensores Públicos designados pela COMOV,

V - expedir determinações, no âmbito do Plantão, para regulamentar a atividade administrativa do órgão,

VI - realizar reuniões periódicas ou extraordinárias, a fim de tratar de temas relevantes afetos as atividades desempenhadas no órgão,

VII - zelar pela atuação do Plantão como órgão aglutinador, coordenando, nos temas afetos a sua área de atuação, ações em conjunto com outros órgãos e instituições, assim como pela promoção de maior integração entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública,

VIII - submeter ao Defensor Público Geral, projetos com vistas a formalização de convênios com instituições, órgãos e entidades, para o atendimento das atribuições e finalidades do Plantão, podendo atuar como gestor dos mesmos, após a assinatura,

IX - zelar pela prorrogação e renovação dos convênios de interesse institucional relativos ao Plantão e propor novas parcerias,

X - elaborar e emitir a categoria comunicados técnicos sobre temas relacionados as atribuições do Plantão,

XI - supervisionar os horários e atividades dos servidores e estagiários em atuação no Plantão,

XII - apresentar ao Defensor Público Geral, relatórios trimestrais das atividades exercidas pelo órgão

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Defensor Público que não tiver interesse em atuar em regime de plantão no ano de 2017, deverá se manifestar pessoalmente, por meio físico ou mensagem eletrônica, a ser enviada para o endereço da Coordenação de Movimentação, anualmente, ate o dia 28/04/2017, valendo a exclusão a partir de junho deste ano

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 23 - Esta Resolução entrara em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções DPGE nºs 193/2001, 215/2002, 266/2004, 302/2005, 430/2007 e 553/2010

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017
ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

ANEXO

Comarca/orgão judicial	órgão da DP de plantão
Barra do Piraí	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
Jec	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Itaguaí	
1ª Vara Cível	DP - 1ª VARA CIVEL
2ª Vara Cível	DP - 2ª VARA CIVEL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA
Vara Criminal	DP - VARA CRIMINAL
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL / JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMARCA DE ITAGUAÍ

Itaperuna	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Paraíba do Sul	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CIVEL ADJ
2ª Vara	DP - VARA CRIMINAL/FAZENDA/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJ

Três Rios	
1ª Vara	DP - VARA CIVEL
2ª Vara	1ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE LEVY GASPARIAN (dia ímpar) 2ª DP CRIMINAL/FAZENDA PÚBLICA E JUSTIÇA ITINERANTE DE AREAL (dia par)
Vara de Família Infância Juventude e Idoso	DP - VARA DE FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE
JEC	DP - JUIZADO ESPECIAL CIVEL/JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL/J V D F M ADJ

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 22/03/2017

PROC. Nº E-20/10.715/2007 - Noele Portal Caldas
PROC. Nº E-20/10.198/1995 - Jacqueline Moreira Marques
PROC. Nº E-20/12.150/2007 - Heloisa Andrea Façanha Vaz
PROC. Nº E-20/10.484/2004 - João Paulo Terra Meireles
PROC. Nº E-20/10.507/2002 - Alexandre Paranhos Pinheiro Marques
PROC. Nº E-20/10.345/2002 - Marcella Lopes de Carvalho P. Olboni
PROC. Nº E-20/10.476/2000 - Valeria Cristina Zago de Araújo
PROC. Nº E-20/10.577/2002 - Alessandra Bentes Teixeira Vivas
PROC. Nº E-20/10.287/1994 - Claudia Lucia Santiago de Paula
PROC. Nº E-20/10.132/1998 - Luzanilba Moreira da Silva

DEFIRO, na forma da Lei nº 4 595/2005

Id 2021024

Id 2021208

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

ouvidoria@tce.rj.gov.br

www.tce.rj.gov.br

